



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.250, DE 18 DE JULHO DE 2011.

**Concede revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados pela Lei Municipal nº 1.974, de 26 de março de 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Santo Augusto, a contar de 1º de julho de 2011, no índice de 8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Art. 2º Com a revisão concedida no art. 1º desta Lei, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a contar de 1º de julho de 2011, são os constantes no quadro abaixo:

CARGO:	SUBSÍDIO:
I - Prefeito Municipal	R\$ 11.883,83
II - Vice-Prefeito Municipal	R\$ 5.941,91

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.177, de 15 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
18 DE JULHO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.251, DE 18 DE JULHO DE 2011.

**Concede revisão dos subsídios dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 1.975, de 26 de março de 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais de Santo Augusto, a contar de 1º de julho de 2011, no índice de 8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Art. 2º Com a revisão concedida no art. 1º desta Lei, os subsídios dos Secretários Municipais, a contar de 1º de julho de 2011, passam a vigorar com o valor de R\$ 3.428,03 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.178, de 15 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
18 DE JULHO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.252, DE 18 DE JULHO DE 2011.

**Concede revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados pela Lei Municipal nº 1.976, de 26 de março de 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto, a contar de 1º de julho de 2011, no índice de 8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Art. 2º Com a revisão concedida no art. 1º desta Lei, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, a contar de 1º de julho de 2011, são os constantes no quadro abaixo:

CARGO:	SUBSÍDIO:
I - Vereador	R\$ 3.085,22
II - Presidente da Câmara	R\$ 4.227,90

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.179, de 15 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
18 DE JULHO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.253, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

**Cria mais uma classe na Lei Municipal Nº.  
1.692, de 30 de dezembro de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de mais uma classe para promoção alterando e regulamentando disposições no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto.

Art. 2º Fica criada a classe F no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto.

Art. 3º Diante da criação da classe F prevista no artigo 2º desta lei, o artigo 16 da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Cada categoria funcional terá 6 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira”.* (NR)

Art. 4º Acrescenta o inciso V no artigo 19 da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*“Art. 19. ...*

*I – ...*

*...*

*V – sete anos para a classe F”.* (NR)

Art. 5º As tabelas I e II do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, ficam acrescentadas da classe F, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. ...*

*Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo Geral  
COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE*

<i>PADRÃO</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>03</i>	<i>2,56</i>	<i>2,68</i>	<i>2,86</i>	<i>3,10</i>	<i>3,42</i>	<i>3,76</i>
<i>07</i>	<i>6,83</i>	<i>7,16</i>	<i>7,63</i>	<i>8,32</i>	<i>9,13</i>	<i>10,04</i>
<i>09</i>	<i>7,97</i>	<i>8,36</i>	<i>8,91</i>	<i>9,70</i>	<i>10,69</i>	<i>11,76</i>
<i>10</i>	<i>10,86</i>	<i>11,40</i>	<i>12,14</i>	<i>13,22</i>	<i>14,54</i>	<i>15,99</i>
<i>11</i>	<i>10,93</i>	<i>11,47</i>	<i>12,21</i>	<i>13,30</i>	<i>14,63</i>	<i>16,09</i>
<i>A contar de 1º de janeiro de 2011</i>						
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>04</i>	<i>3,38</i>	<i>3,55</i>	<i>3,78</i>	<i>4,11</i>	<i>4,52</i>	<i>4,97</i>
<i>05</i>	<i>3,94</i>	<i>4,13</i>	<i>4,39</i>	<i>4,79</i>	<i>5,28</i>	<i>5,81</i>
<i>06</i>	<i>4,20</i>	<i>4,40</i>	<i>4,70</i>	<i>5,10</i>	<i>5,62</i>	<i>6,18</i>
<i>08</i>	<i>5,86</i>	<i>6,15</i>	<i>6,56</i>	<i>7,14</i>	<i>7,87</i>	<i>8,66</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

<i>A contar de 1º de janeiro de 2012</i>						
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>04</i>	<i>3,51</i>	<i>3,69</i>	<i>3,93</i>	<i>4,27</i>	<i>4,70</i>	<i>5,17</i>
<i>05</i>	<i>4,09</i>	<i>4,29</i>	<i>4,56</i>	<i>4,98</i>	<i>5,49</i>	<i>6,04</i>
<i>06</i>	<i>4,36</i>	<i>4,57</i>	<i>4,88</i>	<i>5,30</i>	<i>5,84</i>	<i>6,42</i>
<i>08</i>	<i>6,09</i>	<i>6,39</i>	<i>6,82</i>	<i>7,42</i>	<i>8,18</i>	<i>9,00</i>

*Tabela II - Cargos do Quadro de Saúde  
COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE*

<i>PADRÃO</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>02</i>	<i>3,13</i>	<i>3,29</i>	<i>3,50</i>	<i>3,81</i>	<i>4,19</i>	<i>4,61</i>
<i>03</i>	<i>5,25</i>	<i>5,51</i>	<i>5,87</i>	<i>6,40</i>	<i>7,02</i>	<i>7,72</i>
<i>04</i>	<i>5,43</i>	<i>5,70</i>	<i>6,07</i>	<i>6,61</i>	<i>7,28</i>	<i>8,01</i>
<i>05</i>	<i>7,93</i>	<i>8,31</i>	<i>8,85</i>	<i>9,64</i>	<i>10,61</i>	<i>11,67</i>
<i>06</i>	<i>9,93</i>	<i>10,41</i>	<i>11,09</i>	<i>12,08</i>	<i>13,29</i>	<i>14,62</i>
<i>07</i>	<i>10,86</i>	<i>11,39</i>	<i>12,13</i>	<i>13,22</i>	<i>14,54</i>	<i>15,99</i>
<i>08</i>	<i>12,00</i>	<i>12,60</i>	<i>13,41</i>	<i>14,61</i>	<i>16,06</i>	<i>17,67</i>

Art. 6º Fica alterada a redação da alínea “e” e acrescentada a alínea “f” no inciso I, do artigo 36, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. ...*

*I – ...*

*a) ...*

*...*

*e) na classe E, os que contem mais de vinte e dois anos até vinte e nove anos;*

*f) na classe F, os que contem mais de vinte e nove anos.”(NR)*

Art. 7º Não serão pagos benefícios pecuniários retroativos à vigência desta lei em decorrência da possibilidade da mudança do servidor da classe E para a F.

Art. 8º Todos os servidores que atingirem mais de 29 (vinte e nove) anos de tempo de serviço público municipal, ou que já tenham ultrapassado este tempo, deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação dos Servidores, sendo que nestes casos a promoção terá vigência a partir da entrada em vigor desta lei, para incorporação pecuniária ao vencimento do servidor promovido.

Art. 9º Fica concedido o benefício da promoção de classe criada por esta lei, a todos os servidores inativos, com paridade, que tenham completado mais de 29 (vinte e nove) de serviço público municipal no cargo em que se deu a sua aposentadoria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 02 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.254, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**Declara bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e autoriza o Poder Executivo a promover a sua alienação.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, descritos no anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis relacionados no anexo único desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão.

Art. 3º Os valores mínimos dos bens declarados inservíveis são os considerados no laudo de avaliação da comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 10 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

### RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO QUE SERÃO ALIENADOS E OS VALORES ATRIBUÍDOS:

#### LOTE 01:

Caminhão basculante (caçamba, Mercedes Benz, modelo LK 1113, ano e modelo 1983, 145 CV, a diesel, placas ICL 7223, um eixo com rodado duplo, RENAAM 758962398, cor amarela.

Avaliado em: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

#### LOTE 02:

Camioneta Ford F-350, ano 1964, placas IHG 1052, chassi F35AA5B19725REM, a diesel, motor Perkins 04 CL, 80 CV, carroceria de madeira, RENAAM 541142888, cor vermelha.

Avaliado em: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

#### LOTE 03:

Microônibus Fiat/Ducato minibus, ano modelo 2004, a diesel, placas ILS 5624, chassi 93W231M21411015104, capacidade 16 pessoas, cor branca.

Avaliado em: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

#### LOTE 04:

Automóvel marca Fiat Palio EX, 05 portas, ano modelo 2002, com ar condicionado, a gasolina, placas IKQ 3743, chassi 9BD17140222173602, 55 CV, RENAAM 781963303, cor branca.

Avaliado em: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

#### LOTE 05:

Automóvel marca Fiat Uno Mille Fire, 05 portas, ano 2003, modelo 2004, placas ILN 5536, chassi 9BD15822544523244, RENAAM 816897654, 55 CV, a gasolina, cor branca.

Avaliado em: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

#### LOTE 06:

Automóvel marca Fiat Uno Mille Fire, 05 portas, ano 2001 modelo 2002, placas IKI 4812, chassi 9BD15822524303926, RENAAM 769812317, 55 CV, a gasolina, cor branca.

Avaliado em: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

#### LOTE 07:

Automóvel marca Fiat Uno Mille Smart, 05 portas, ano e modelo 2001, placas IKA 3789, chassi 9BD15828814259663 RENAAM 758603584, 58 CV, a gasolina, cor branca.

Avaliado em: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### LOTE 08:

Motoniveladora Fiat Allis FG 70, ano 1987, motor MB 352ª, Série 700508.

Avaliado em: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

#### LOTE 09:

Retroescavadeira marca CASE 580h, MOTOR Kumins, 04 CL, ano 1995, N°. JHF 001461, a diesel, cor amarela.

Avaliado em: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

#### LOTE 10:

Trator Esteira Comatsu D 50 A 15C, ano 1985 a diesel, série B4410, motor MB 352ª, com escarificador na parte traseira e lamina frontal.

Avaliado em: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

### LOTE 11:

Retroescavadeira marca CASE 580H, ano 1986, motor Perkins, 04 CL, modelo 6972883, desmontada, cor amarela.

Avaliado em: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### LOTE 12:

Aproximadamente 1.000 Kg de ferro velho.

Avaliado em: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### LOTE 13:

Soldador elétrico modelo R 375, danificado.

Avaliado em: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### LOTE 14:

Aproximadamente 75 sucatas de pneus, diversas marcas, modelos e bitolas.

Avaliado em: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

### LOTE 15:

Capinadeira Ecológica rotativa marca Tramontini, CET 18, modelo TR 18RJ - PE, Nº. M513648, motor de 1 pistão, ano 2005, cor vermelha.

Avaliado em: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

### LOTE 16:

Camioneta VW Kombi, ano 2005, modelo 2006, placas IMU 6221, chassi 9BWGB07X16P004009, a gasolina, RENAVAM 870300296, capacidades para 09 passageiros.

Avaliado em: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

### LOTE 17:

Automóvel marca Fiat Uno Mille EX, 05 portas, ano 1998, modelo 1999, placas IIP 5616, chassi 9BD158068W4037253, RENAVAM 711186154, 58 CV, a gasolina, cor branca.

Avaliado em: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

### LOTE 18:

Diversas carteiras e cadeiras escolares, mesas e birôs, cadeiras estofadas, escrivaninhas, estante de ferro, arquivo de aço, escadas, armários, sofás, poltronas estofadas, bancos de madeira, aéreo e caixas de madeira, mesas p/ telefone, roupeiros, ventiladores, frízeres, geladeiras, congeladores, fogões a gás, rádios, bebedouros, liquidificadores, carrinhos de bebe, lava jato, cadeira de roda, calculadoras, máquinas fotográficas, relógio ponto, caixas de som, play station vídeo game, batedeiras, cortador de grama, suportes de lâmpadas, cadeira de dentista, refletor odontológico, estufa p/ esterilização odontológica, vaporizadores, nebulizadores, bacias inox, balança pediátrica e antropométrica, aparelhos de medir pressão, incubadora, balança de maleta entre outros.

Avaliado em: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### LOTE 19:

Caminhão basculante Truck (Caçamba) Ford Cargo 1421, ano e modelo 2001, placas IKD 9515, chassi 9BFXTM8F21BB08589, RENAVAM 76432936-7, 208 CV, dois eixo com rodado duplo, cor branca.

Avaliado em: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

### LOTE 20: *(acrescido através do Ofício nº. 178/2011/GP)*

Carregadeira 930 T Caster, marca Caterpillar, ano modelo 1995, cor amarela.

Avaliado em: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.255, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais especiais e suplementares e inserir meta no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial e suplementar no montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e inserir meta na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - Recursos Especiais

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 34 - Assistência Médica e Odontológica Especializada

Projeto: 1.135 - AQUISIÇÃO DE VEICULO C/ REC. ESP. ESTADUAL

Elemento da Despesa

4.4.90.52.00.00.00.00.00.4292 - Equipamento e Material Permanente...R\$ 25.000,00

OBJETIVO: Promover maior agilidade dos serviços de saúde, oferecendo melhor atendimento aos munícipes, resultando assim em mais qualidade de vida.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - Recursos Especiais

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 34 - Assistência Médica e Odontológica Especializada

Atividade: 2.115 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/ REC ESPECIAIS - FEDERAL

Elemento da Despesa

4.4.90.52.00.00.00.00.00.4510 - Equip. e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.00.4510 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais.....R\$ 75.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - 15%

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência ambulatorial e hospitalar

Programa: 34 - Assistência Médica e Odontológica Especializada

Atividade: 2.111 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

3.3.90.32.00.00.00.00.00.40 - Material bem ou serv. de dist. Gratuita.....R\$ 60.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares.....R\$ 60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo caput do artigo 1º, a utilização das seguintes fontes:

I – as decorrentes de superávit financeiro Recurso Livre 0001, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Recurso 4510 pab fixo, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – as decorrentes de excesso de arrecadação Recurso vinculado 4292, referente Termo de Compromisso 182/2010, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Total das Fontes de Recurso.....R\$ 135.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 10 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.256, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável - FUNDATURVO/DS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável - FUNDATURVO/DS, no exercício de 2011, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a partir do mês de julho de 2011.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro até o limite constante no art. 1º, destina-se a custear despesas decorrentes de atividades gerenciais e de produção, compreendendo gastos com pessoal, insumos, sementes, irrigação, tarifas públicas, publicações legais, serviços contábeis e de assessoramento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ: 2.075 - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA P/INST. PESQ E DESENV. TECNOLÓGICO; Elemento de despesa: 3350/31-146 - Contribuições.

Art. 4º A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida trimestralmente pela entidade beneficiária, a contar da data do recebimento dos recursos, observando o detalhamento constante do plano de trabalho e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.257, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado de um auxiliar de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis), nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) auxiliar de ensino, nível II, padrão 6, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para substituir servidora que solicitou exoneração.

Parágrafo único. O valor da remuneração do auxiliar de ensino observará a tabela do artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei são os que constam do respectivo plano de carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de auxiliar de ensino, no Processo Seletivo Público Simplificado Edital Nº. 01/2011.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.258, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro, ceder professores e prestar apoio técnico-administrativo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Santo Augusto.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, ceder professores e prestar apoio técnico-administrativo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa à Rua José Gutekoski, 490, inscrita no CNPJ sob Nº. 90.167.347/0001-16, mediante convênio entre as partes, diante da fundamental importância da entidade no desenvolvimento das atividades em prol de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Através do convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

I – ceder à APAE, sem ônus, professores, numa carga horária máxima de 200 (duzentas) horas semanais;

II – conceder à APAE, mensalmente, a título de auxílio financeiro, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – fornecer apoio no que concerne à estrutura do serviço de alimentação escolar compreendendo a elaboração do cardápio pela nutricionista do Município, elaboração da prestação de contas e o acompanhamento da prestação do serviço referente ao recurso destinado à APAE para alimentação escolar que é recebido pelo Município para a compra dos alimentos de acordo com a legislação em vigor, condicionado ao recebimento do recurso;

IV – fornecer transporte escolar para alunos que residem na zona rural do Município;

V – transferir o recurso financeiro vinculado recebido da União referente à assistência aos portadores de necessidades especiais, condicionado ao recebimento do recurso;

VI – assumir o pagamento mensal da conta telefônica referente consumo da APAE;

VII – fornecer à APAE, mensalmente, 150 (cento e cinquenta) litros de óleo diesel.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro constante no inciso II, deste artigo, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, dependendo das disponibilidades orçamentárias do Município, através de termo aditivo ao convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – o pagamento dos professores cedidos será custeado pelas dotações orçamentárias de pagamento de pessoal constantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC;

II – o recurso financeiro concedido no inciso II, do artigo 2º desta Lei será custeado com recursos próprios do Município através de dotação orçamentária 3390/84-494, Projeto Atividade: 2.129 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE, do Orçamento de 2011;

III – a compra de produtos para a alimentação escolar prevista no inciso III, do artigo 2º desta Lei será custeado com o recurso financeiro vinculado da União o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme dados do censo escolar, e será concedido conforme o recurso seja liberado ao Município e de acordo com as normas vigentes para a correta utilização e prestação de contas do recurso recebido;

IV – o pagamento dos custos do transporte escolar previsto no inciso IV do artigo 2º desta lei será feito pelas dotações orçamentárias de manutenção do transporte escolar previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC;

V – o recurso financeiro a ser transferido no inciso V, do artigo 2º desta Lei será custeado com recursos financeiros da União através da dotação orçamentária 3390/84-496, Projeto Atividade 2.129 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE, do Orçamento de 2011, condicionado ao recebimento do recurso;

VI – o pagamento da conta telefônica previsto no inciso VI, do artigo 2º desta lei será custeado com recursos próprios do Município através da dotação orçamentária 3390/22-50, Projeto Atividade: 2.012 ÁGUA, ENERGIA E COMUNICAÇÕES, do Orçamento de 2011;

VII – o combustível a ser fornecido nos termos do inciso VII, do artigo 2º desta Lei será custeado com recursos próprios do Município através da dotação orçamentária 3390/30-447, Projeto Atividade: 2121 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, do Orçamento de 2011.

Art. 4º A APAE prestará contas mensalmente dos recursos públicos recebidos conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais Nº. 1.831, de 21 de março de 2006 e 2.069, de 01 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM  
16 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.259, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais especiais e inserir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no montante de R\$ 775.750,17 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos) e inserir meta na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Unidade Orçamentária: 04 - MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO - REC. ESPECIAIS

Projeto: 1.135 - Construção Creche Proinfância

Elemento da Despesa:

4.4.90.51.00.00.00.00.1297 - Obras e instalações.....R\$ 607.750,17

OBJETIVO: Construção de unidade escolar de educação infantil visando à melhoria e ampliação no atendimento de crianças dessa faixa etária.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. ESPECIAIS

Projeto: 1.136 - AÇÕES CONTRA DOENÇA DE CHAGAS - CONVÊNIO 0206/2009

Elemento da Despesa:

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 150.000,00

OBJETIVO: Combater a Doença de Chagas através de reforma e construção de instalações em propriedades do interior, na região em que é mais favorável a eminência da Doença de Chagas.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. ESPECIAIS

Atividade: 2.211 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - FEDERAL

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.4540 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.4540 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. ESPECIAIS

Atividade: 2.117 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE ESTADUAL - Dengue

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.4190 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais.....R\$ 775.750,17

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º desta Lei, a utilização das seguintes fontes:

I – Os decorrentes de excesso de arrecadação do recurso vinculado 1297 - FNDE - Creche Proinfância, no valor de R\$ 607.750,00 (seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta reais);

II – Os decorrentes de excesso de arrecadação do recurso vinculado 1298 - Intensificação do Controle da Doença de Chagas, Convênio nº. 0206/2009, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – Os decorrentes de superávit financeiro do recurso livre 4540, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – Os decorrentes de superávit financeiro do recurso vinculado 4190 - Dengue, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Total das Fontes de Recurso.....R\$ 775.750,17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.260, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Altera dispositivo da Lei Municipal Nº.  
1.215, de 24 de julho de 1995.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.215, de 24 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O desconto e auxílio, objetos desta lei, serão concedidos às empresas interessadas, cujo processo de habilitação seja concluído até 31/12/2011.”*  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.261, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -15% ASPS

Projeto: 2.112 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Elemento da Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - SERV. DE TERC. P. JURÍDICA.....R\$ 100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 01 - SERVIÇOS URBANOS

Projeto: 1.031 - AQUISIÇÃO DE FER. EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS URBANOS

Elemento da Despesa

4.4.90.52.00.00.00.00.0001 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 70.000,00

Total dos créditos adicionais.....R\$ 170.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º desta Lei, a utilização das fontes decorrentes de excesso de arrecadação Recurso 0040, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Recurso 0001, no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalizando R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Nadir Luis de Oliveira, que se encontra em laudo médico devido procedimento cirúrgico.

Art. 2º O valor da remuneração da servente observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação da servidora na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado à contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pela servidora contratada são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 7º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de servente no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.263, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição da servidora Jacinta Angelina Novachinski, que teve laudo médico prorrogado.

Art. 2º O valor da remuneração da servente observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação da servidora na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurados à contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pela servidora contratada são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 7º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedece à classificação para o cargo de servente no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 8º Não se aplica a esta Lei o artigo 236 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.264, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**Altera a redação do inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal Nº. 1.210, de 13 de julho de 1995.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal Nº. 1.210, de 13 de junho de 1995, que “cria o programa de expansão ao desenvolvimento econômico industrial do Município de Santo Augusto”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º ...*

*I – ...*

*III – a redução para alíquota mínima de 2% (dois por cento) no pagamento, por cinco anos consecutivos, a partir da data de concessão, do imposto sobre serviços (ISS), e o fornecimento gratuito de: (NR)*

*a) ...*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.265, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a fazer a subcessão de uso de imóvel à Associação Hospitalar Bom Pastor, de Santo Augusto.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a subcessão de uso relativa ao imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, lançado no DEA-PE/SARH sob o nº. 23977, cedido ao Município de Santo Augusto, através do Termo de Cessão de Uso Nº. 37/2011, expediente Nº. 036043-1000/10-0, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de julho de 2011, à Associação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº. 90.167.289/0001-20, sita na Rua Independência, 73, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, que compreende um terreno com área de 5.409,40m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e nove metros quadrados e quarenta décimos quadrados) e de 2.599,05m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e cinco décimos quadrados) de área construída, localizada na Rua Independência, 73, na cidade de Santo Augusto.

Parágrafo único. A subcessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do funcionamento do Hospital Bom Pastor, no prédio público.

Art. 2º O Município de Santo Augusto permitirá o uso do imóvel cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul sob as mesmas condições da cessão recebida, para a Associação Hospitalar Bom Pastor, a qual fica responsável pelo pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, de telefone entre outras inerentes ao uso do imóvel.

Art. 3º A apólice de seguro do prédio, a partir do exercício financeiro de 2012, será contratada pelo Município de Santo Augusto.

Art. 4º A cessão de uso será por prazo determinado de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de subcessão de uso, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e condicionada à cessão de uso do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Santo Augusto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Registre-se e Publique-se:

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.266, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

**Altera o art. 91, da Lei Municipal Nº.  
1.690, de 30 de dezembro de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 91, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 91. Para o servidor, ocupante do cargo de motorista que, com sua anuência, desempenhar suas funções nos casos descritos nos incisos I e II, que for designado por ato formal do Poder Executivo, fará jus a uma gratificação de Plantão e Disponibilidade, a saber:*

*I – no transporte de enfermos em ambulâncias ou outros veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), receberá o equivalente a 3 (três) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores;*

*II – na condução e operação do caminhão pipa com moto bomba, no transporte de escolares e a serviço do gabinete do Prefeito, receberá o equivalente a 2 (dois) pisos de referência.*

*Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é paga em razão dos serviços prestados pelos servidores durante o período noturno, finais de semana, feriados, pontos facultativos e além do horário normal diário de expediente, bem como pela disponibilidade no serviço público nos intervalos dos períodos de transporte, sendo que estes em decorrência desta gratificação não receberão horas extraordinárias.”(NR)*

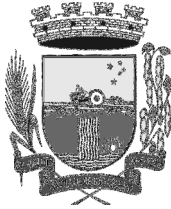
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

**Estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do serviço de automóveis de aluguel (TÁXI), na área do Município, sendo serviço de interesse público, passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se automóvel de aluguel (TÁXI), para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, por Decreto Executivo, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O serviço de táxi poderá ser exercido por pessoa física ou jurídica, mas apenas será concedida licença para um único ponto e veículo.

Art. 3º Os veículos a serem licenciados para exercer os serviços de táxi deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, quatro portas.

§ 1º Os veículos de que trata o *caput* do presente artigo devem ter Capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos e transportar, no máximo, cinco passageiros.

§ 2º Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser padronizados na cor branca, com faixa lateral em cor azul de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de altura, em que conste:

- I – a denominação do ponto;
- II – o número de ordem;
- III – o número do telefone;

§ 3º Os veículos deverão conter placa luminosa fixada no teto com a inscrição “TÁXI”.

§ 4º As exigências dos §§ 2º e 3º deste artigo serão feitas a partir da primeira substituição do veículo a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

§ 1º O número de táxis para atender o disposto no *caput* deverá observar a proporção de um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes. O número de habitantes será o definido pelo Censo do IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

§ 2º Fica a critério do Poder Executivo, atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das licenças, respeitado o disposto no caput e no §1º deste artigo.

Art. 5º Os pontos de táxi serão definidos por Decreto Executivo, a partir de parecer da Divisão de Trânsito.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que exercem de fato a atividade de taxista na data de publicação desta lei, terão preferência na concessão do licenciamento, desde que se cadastrarem junto a Divisão de Trânsito no prazo de 30 (trinta) dias e atenderem aos requisitos nela estabelecidos.

§ 1º Se o taxista não se cadastrar junto ao Município no prazo do caput deste artigo, a licença que possui será cassada e o ponto retornará ao Município, e será procedido como previsto no artigo 7º, desta Lei.

§ 2º Se o taxista se cadastrar no Município no prazo do caput deste artigo poderá a autoridade de trânsito municipal conceder o prazo de mais 60 (sessenta) dias para que regularize a condição faltante, sob pena de cumprimento no disposto no parágrafo primeiro.

### CAPÍTULO II CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art. 7º Verificada a necessidade de concessão de novas licenças de táxi para operação no território do Município, nos termos do art. 4º, com base em estudos e levantamentos efetuados pela Administração, o Poder Executivo, considerando a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da lei, edital em que serão fixados:

I – o número de novos licenciamentos de táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional ou outros fatores;

II – a localização dos pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;

III – os requisitos para o licenciamento;

IV – o prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 2º Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

### CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIAS DE LICENÇAS

Art. 8º Para transferência de propriedade deverá ser recolhida antecipadamente a importância correspondente a 100 (cem) Unidades de Referência Municipal - URM para efeitos fiscais, a título de taxa de transferência.

§ 1º Estão isentos da taxa de transferência os herdeiros “causa mortis”.

§ 2º O proprietário que transferir sua licença somente poderá se habilitar à obtenção de outra, decorridos 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da transferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

§ 3º O beneficiado com a concessão de nova licença para exploração de táxi somente poderá transferi-la após 03 (três) anos, a contar da efetivação da concessão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, que será analisado pelo Poder Executivo, após análise de justificativa.

§ 4º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 5º deste artigo, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento, desde que atenda o disposto no § 1º do artigo 7º.

§ 5º Para gozar do direito assegurado no § 4º, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.

§ 6º Somente será admitida a transferência da licença para pessoa física ou jurídica que atenda as mesmas exigências estabelecidas no artigo 10 desta Lei, mesmo que por direito sucessório.

### **CAPÍTULO IV VISTORIAS DOS VEÍCULOS**

Art. 9º A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente.

§ 1º A vistoria se repetirá, anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

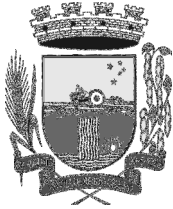
§ 2º As vistorias serão realizadas pelo Município e, se esse não possuir serviço próprio, por oficina, a expensas do proprietário do táxi, fornecendo, a oficina, atestado assinado por engenheiro mecânico, sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro. Em qualquer hipótese, o Município fornecerá certificado de vistoria.

§ 3º O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 4º O Município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Poder Executivo, após análise da justificativa.

§ 6º Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível no veículo, o certificado de vistoria, fornecido pelo Município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

### CAPÍTULO V REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 10. Os proprietários e motoristas de táxis deverão ser cadastrados no Município, ao qual fornecerão os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

§ 1º Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

§ 2º Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis ao proprietário para a concessão do licenciamento do táxi, os seguintes:

I – certificado de propriedade do veículo;

II – certificado de vistoria do veículo;

III – certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes consumados ou tentados de homicídio, roubo, extorsão mediante sequestro, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas, expedida há menos de 03 (três) meses do pedido do licenciamento;

IV – comprovante de residência no Município de Santo Augusto;

V – certidão ou cópia da ficha cadastral expedida pela Divisão de Trânsito, atestando sua idoneidade no trânsito, sem cometimento de infração de natureza grave ou gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no que concerne a condução de veículos, pelo menos nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional de motorista de táxi os seguintes:

I – carteira nacional de habilitação, em vigor;

II – certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes consumados ou tentados de homicídio, roubo, extorsão mediante sequestro, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas, expedida há menos de 03 (três) meses do pedido do licenciamento;

III – registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;

IV – carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social comprovando que recolhe ao INSS;

V – comprovante de residência no Município de Santo Augusto;

VI – certidão ou cópia da ficha cadastral expedida pela Divisão de Trânsito, atestando sua idoneidade no trânsito, sem cometimento de infração de natureza grave ou gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no que concerne a condução de veículos, pelo menos nos últimos 12 (doze) meses;

### CAPÍTULO VI PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 11. Sempre que necessário, o Poder Executivo providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

Art. 12. Na distribuição dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

I – limitação do número de táxis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

II – observância do Plano Diretor do Município, especialmente no que concerne às necessidades do sistema geral de transportes viários;

III – prioridade para os proprietários de táxi mais antigos.

§ 1º Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi. Independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do telefone do proprietário e do motorista, para atendimento de chamados fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 2º No caso de venda do veículo, já licenciado na forma desta Lei, se o adquirente for empregado ou proprietário, em exercício há mais de 05 (cinco) anos, ser-lhe-á mantido o posto do veículo adquirido, desde que a necessidade do serviço não exija suspensão daquela vaga.

§ 3º No caso de reforma ou venda do veículo, visando sua substituição por outro, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 8º, fica assegurado ao licenciado à respectiva praça ou ponto de licenciamento.

§ 4º Atendendo às necessidades públicas, poderão ser estabelecidos pontos de táxis livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

### CAPÍTULO VII TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 13. As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do Município, serão fixadas e revisadas por Decreto Executivo, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 14. Sempre que necessário, “ex officio” ou a pedido dos taxistas, uma comissão nomeada pelo Poder Executivo efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 15. Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

- I – custos de operação;
- II – manutenção do veículo;
- III – remuneração do condutor;
- IV – depreciação do veículo;
- V – justo lucro do capital investido;
- VI – resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo único. São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatores referidos neste artigo:

I – o tipo padrão de veículo empregado, assim considerado aquele que integrar, em maior número, a frota de táxis de Município;

II – a vida útil do veículo, fixada pelas normas técnicas do fabricante do veículo padrão empregado no Município, de acordo com o inciso anterior;

III – o número médio de passageiros transportados por veículo diariamente, levantado através de fiscalização;

IV – o número médio de corridas realizadas por dia, levantado na forma do inciso III;

V – o capital investido e as diversas despesas, levantados pela observação direta;

VI – a depreciação do veículo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

VII – a remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;

VIII – as despesas de manutenção decorrentes da reparação e substituição de peças;

IX – o combustível, considerado em função do veículo padrão adotado;

X – os lubrificantes, lavagem e pulverização do veículo exigido nos manuais dos fabricantes;

XI – os pneus e câmaras, considerados os padrões do veículo, quanto ao rodado, composição, vida útil e custo;

XII – o IPVA e o seguro obrigatório do veículo;

XIII – a remuneração do condutor, proprietário ou motorista, em função da exploração do serviço durante o turno diurno, das 6h00min às 21h59min, ou noturno, das 10h00min às 5h59min.

Art. 16. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Poder Executivo, baseando-se no parecer da comissão, decretará as novas tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após dois (02) dias da publicação, devendo a tabela ser fixada em lugar visível nos veículos e nos pontos de estacionamento.

§ 1º Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências, sobretudo quando o condutor do táxi tiver que aguardar o passageiro, poderá ser combinado com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no decreto fixador das tarifas.

§ 2º Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa no valor de até 100 (cem) URM e, na reincidência, cassar a licença.

### CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da licença;

IV – cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas (02) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 18. A pena de advertência será aplicada:

I – verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

II – por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo único. A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Art. 19. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º O grau mínimo da multa será de 100 (cem) URMs.

§ 2º A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§ 3º Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de um (01) ano, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º Constitui reincidência, para os efeitos do § 3º, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa praticada após a lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 20. A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao licenciado, punido com suspensão da licença, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º A autoridade referida no § 1º apreciará o “pedido de reconsideração” dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolo.

§ 3º Ao licenciado, punido com cassação da licença, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” ao Poder Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da punição.

§ 4º O “pedido de reconsideração” não terá efeito suspensivo.

Art. 21. Todo o motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada no veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do artigo 9º.

Art. 22. O proprietário ou motorista de táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

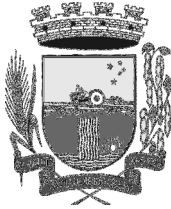
Art. 23. O Município providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os proprietários e motoristas de táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 24. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxis do Município poderá transitar sem estar devidamente regularizado.

Art. 25. Somente poderá se habilitar à concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei a pessoa física ou jurídica que estiver em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 26. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções previstas nesta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Art. 27. O motorista deve vestir-se adequadamente sendo proibido o uso de camiseta tipo regata, calção ou bermuda.

Art. 28. Ficam revogados os artigos 29, 30, 33, 34 e 35, no que se refere ao serviço de táxi, todos da Lei Municipal Nº. 1.466, de 29 de agosto de 2000.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**Dispõe sobre a incorporação de auxílio para diferença de caixa.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar mais de dez (10) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, e que tenha percebido o auxílio para diferença de caixa previsto no artigo 95, inciso III da Lei Municipal Nº. 1.690, de 2003, por pelo menos cinco (05) anos ininterruptos, terá incorporada à sua remuneração o valor correspondente, como vantagem pessoal.

Parágrafo único. Será computado para fins de incorporação, o tempo de serviço prestado anteriormente a vigência desta lei.

Art. 2º Fica vedado o pagamento cumulativo do valor incorporado, com novo auxílio para diferença de caixa.

Art. 3º O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados do auxílio para diferença de caixa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.269, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e suplementar e inserir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar no montante de R\$ 118.029,30 (cento e dezoito mil vinte e nove reais e trinta centavos) e inserir meta na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 01 - SERVIÇOS URBANOS

Projeto: 1.121 - Remodelação e adequação do tráfego

Elemento da Despesa

4.4.90.30.99.00.00.00.1299 - Outros materiais de consumo.....R\$ 97.500,00

4.4.90.30.99.00.00.00.0001 - Outros materiais de consumo.....R\$ 20.529,30

OBJETIVO: Aquisição e instalação de placas e suportes para sinalização na Avenida do Comércio e Avenida Pedro Campos.

Total dos Créditos Adicionais Especiais.....R\$ 118.029,30

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º, a utilização das seguintes fontes:

I – os decorrentes de excesso de arrecadação: Recurso 1299, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);

II – os decorrentes de redução orçamentária: Recurso 0001, Dotação 304 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Dotação 303, no valor de R\$ 5.529,30 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Total das Fontes de Recurso.....R\$ 118.029,30

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM  
21 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.270, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**Altera o padrão do cargo de inspetor sanitário do quadro de cargos de provimento efetivo da saúde da tabela do art. 6º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado de 3 para 5, o padrão do cargo de inspetor sanitário integrante do quadro de cargos de provimento efetivo da saúde, constante da tabela do art. 6º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
...	...	...	...	...
II	Inspetor Sanitário	02	5	40
...	...	...	...	...

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Estado do Rio Grande do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel com as seguintes especificações: terreno urbano nº. 02, da quadra nº. 10, com área de **2.684m<sup>2</sup>** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ildefonso Lucas, esquina com a Rua Bom Fim lado ímpar com as seguintes confrontações: **ao norte**, com o terreno nº. 03, em 42,00m (quarenta e dois metros); **ao sul**, com a Rua Ildefonso Lucas, em 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros); **ao leste**, com terreno urbano sem denominação de propriedade do Grupo de Folclore O Minuano em 60,93m (sessenta metros e noventa e três centímetros) e **ao oeste**, com a Rua Bom Fim em 61,00m (sessenta e um metros), dentro do quarteirão formado pelas ruas: ao norte pela projeção da Rua Carlos Machado, ao sul pela Rua Ildefonso Lucas, ao leste pela projeção da Rua Tiradentes e ao oeste pela Rua Bom Fim, nesta Cidade de Santo Augusto-RS, conforme Matrícula nº. 15.469, fls. 001, Livro nº. 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Santo Augusto, RS.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se especificamente à construção do novo Fórum da Comarca de Santo Augusto.

Art. 2º As despesas decorrentes da Escritura Pública de Doação e do registro imobiliário correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração